

PORTARIA Nº. 029/2020 – SIMP nº: 000649-023/2020

DE INQUÉRITO CIVIL

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos -
Legalidade (**Código 920033**) Moralidade (**Código
920035**)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio de seu agente de execução atuante na 11ª Promotoria de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa da Capital, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, CF c/c art. 25, inciso IV, alínea *b*, da Lei 8.625/93, art. 23 (2ª parte) da Lei Complementar Estadual 27/93, art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, art. 22 da Lei 8.429/92, observando as exigências da Resolução n.º 052/2018-CSMP/MT.

I. Considerando ser o Ministério Público *instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa de ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis* (art. 127 da CF/88);

II. Considerando que compete ao Ministério Público *promover o Inquérito Civil e os demais instrumentos legalmente previstos para defesa da probidade administrativa, anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou a moralidade administrativa, bem como a imposição de obrigação de fazer e/ou de não fazer, visando garantir transparência, lisura e eficiência na gestão da coisa pública;*

III. Considerando ser função institucional do Ministério Público, *o zelo pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e aos órgãos da Administração Pública em geral, quanto aos*

princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, honestidade, imparcialidade e lealdade às instituições e das garantias, condições, direitos, deveres e vedações previstos na Constituição Federal e na legislação em geral (art. 27 e incisos da Lei nº 8.625/93);

IV. Considerando a notícia de fato de **SIMP nº 000649-023/2020**, instaurada com base no Acordo de Colaboração Premiada firmado entre o Ministério Público Estadual e o ex-Deputado José Geraldo Riva, que foi dividido em diversos anexos. O Anexo 1 trata de um “esquema” de pagamento de propina mensal aos Deputados Estaduais, denominado de “mensalinho”, onde foi citada a empresa INTERGRAF EGP DA SILVA ME, como participante do desvio de dinheiro público, através de contratos simulados, para garantir o pagamento do “mensalinho” aos parlamentares;

V. Considerando que do esquema de pagamento de propina mensal aos Deputados Estaduais - “Mensalinho”, refere-se à prática criminosa de pagamento do mensalinho que durou mais de 20 anos na Assembleia Legislativa, tendo o Colaborador relacionado 51 Deputados Estaduais beneficiados com o recebimento da referida verba, o período em que receberam, quem foram os responsáveis pelo repasse e o que cada um recebeu;

VI. Considerando que essas irregularidades teriam ocorrido nos contratos celebrados no período de 01/02/2003 a 31/01/2015;

VII. Considerando a necessidade de maiores informações a fim de instruir o presente caderno informativo, é necessária seja colhida informações sobre contratação e eventual pagamento efetuado à empresa citada, no período mencionado, bem como a remessa, pela AL/MT de informações e documentos pertinentes;

RESOLVO:

INSTAURAR **Inquérito Civil**, para investigar possíveis atos de improbidade administrativa e dano ao erário, atribuído ao envolvimento da Empresa INTERGRAF EGP DA SILVA ME, no “esquema” de desvio de dinheiro público, através de contratos simulados para garantir o pagamento de propina mensal (“mensalinho”), aos parlamentares, no período de 01/02/2003 a 31/01/2015.



Deixo de designar audiência de autocomposição de que trata o artigo 21, § § 2º e 3º da Resolução nº 077/2020-CSMP, neste momento, uma vez que o procedimento ainda não se encontra devidamente maduro para tal fim, pois dependemos de ouvir a outra parte para coletar fundamentos a fim de melhor instruí-lo e, após detida análise, seja possível avaliar o melhor momento para realização da devida audiência.

Isto posto, determino:

a) a retificação da autuação com anotações devidas no sistema, dando-se publicidade na forma do artigo 11 da Resolução nº 052/2018-CSMP, pois DECRETO SIGILO, nos termos do artigo 77, “caput” e seu § 4º, da mesma resolução, visto que a publicidade do caso poderá acarretar prejuízo às investigações, na medida em que impeça a constatação do fato;

b) Oficie-se a Presidência da AL/MT, via PGJ, e solicite, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que nos encaminhe os contratos celebrados com a Empresa **INTERGRAF EGP DA SILVA ME**, e seus respectivos aditivos, prorrogações, processo de liquidações das despesas correspondentes, contendo nota fiscal (material ou serviço), atestados de recebimento ou equivalente, com a identificação do servidor responsável, empenhos e pagamentos, com as notas de ordens bancárias, cheques, etc., bem como demais documentos relativos ao objeto do presente, que entender pertinentes;

c) Com a resposta, conclusivo.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 09 de outubro de 2020.

Mauro Zaque de Jesus
Promotor de Justiça
Documento Assinado Digitalmente¹

¹ Assinado de forma digital por MAURO ZAQUE DE JESUS:45974926153 ou=Certificado PF A3 ou=AC SOLUTI Multipla ou=AC SOLUTI ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 o=ICP-Brasil c=BR